



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 2ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28 /2008-PRU2

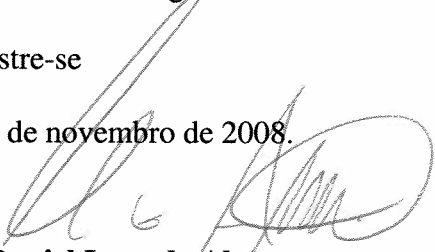
O PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, pela Lei 9.028 e pelo Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002 e alterações seguintes,

RESOLVE:

1. Os Pedidos de Suspensão não podem ser ajuizados diretamente pelo Advogado vinculado ao processo, devendo o representante judicial, quando entender cabível referida medida, sem prejuízo da interposição de recurso, encaminhar o caso ao Coordenador-Temático de seu grupo, o qual se reportará à Coordenação-Geral Jurídica;
2. As ações de competência originária dos Tribunais não podem ser ajuizadas diretamente pelo Advogado vinculado ao processo, devendo o representante judicial, quando entender cabível referida medida, proceder na forma do item 1;
3. Quando o Advogado vinculado ao processo constatar hipótese de usurpação de competência, deverá proceder na forma do item 1, a fim de que a Coordenação-Geral Jurídica leve ao conhecimento da Secretaria-Geral de Contencioso a possibilidade de ajuizamento de Reclamação;
4. Após a conclusão da Coordenação-Geral Jurídica, as peças processuais/expedientes ou pareceres contrários à adoção das medidas mencionadas nos itens 1, 2 e 3 deverão ser submetidos, antes do respectivo ajuizamento ou arquivamento, ao Procurador Regional.
5. Orienta-se, outrossim, que a Procuradoria da União no Espírito Santo e as Procuradorias Seccionais da União no âmbito da 2ª Região adotem o mesmo entendimento estabelecido neste ato.
6. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor imediatamente.

Publique-se e registre-se

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.



Daniel Levy de Alvarenga

Procurador Regional da União – 2ª Região

pru2

De: pru2
Enviado em: sexta-feira, 21 de novembro de 2008 11:33
Para: PRU2 - ADVOGADOS; Erasmo Rocha de Oliveira Júnior; Marcelino Neves; Felipe Augusto Georg Ferreira; Guilherme Oliveira de Arruda; Mônica Mello Machado Leal Medeiros; Leandra Maria Rocha Moulaz
Cc: Daniel Levy de Alvarenga; Viviane Alfradique Martins De Figueiredo Mendes; Cláudia Teixeira Bizarro
Assunto: OS nº28/2008-PRU2-PEDIDOS DE SUSPENSÃO
Prioridade: Alta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 2ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28 /2008-PRU2

O **PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA SEGUNDA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, pela Lei 9.028 e pelo Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002 e alterações seguintes,

RESOLVE:

1. Os Pedidos de Suspensão não podem ser ajuizados diretamente pelo Advogado vinculado ao processo, devendo o representante judicial, quando entender cabível referida medida, sem prejuízo da interposição de recurso, encaminhar o caso ao Coordenador-Temático de seu grupo, o qual se reportará à Coordenação-Geral Jurídica;
2. As ações de competência originária dos Tribunais não podem ser ajuizadas diretamente pelo Advogado vinculado ao processo, devendo o representante judicial, quando entender cabível referida medida, proceder na forma do item 1;
3. Quando o Advogado vinculado ao processo constatar hipótese de usurpação de competência, deverá proceder na forma do item 1, a fim de que a Coordenação-Geral Jurídica leve ao conhecimento da Secretaria-Geral de Contencioso a possibilidade de ajuizamento de Reclamação;
4. Após a conclusão da Coordenação-Geral Jurídica, as peças processuais/expedientes ou pareceres contrários à adoção das medidas mencionadas nos itens 1, 2 e 3 deverão ser submetidos, antes do respectivo ajuizamento ou arquivamento, ao Procurador Regional.
5. Orienta-se, outrossim, que a Procuradoria da União no Espírito Santo e as Procuradorias Seccionais da União no âmbito da 2ª Região adotem o mesmo entendimento estabelecido neste ato.
6. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor imediatamente.

Publique-se e registre-se

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008. 1

Daniel Levy de Alvarenga
Procurador Regional da União – 2ª Região